

Núcleo de Direitos Indígenas

Projeto de Implantação

1. Objetivos

O Núcleo de Direitos Indígenas constitui-se numa organização sem fins lucrativos, dedicada exclusivamente à defesa dos direitos indígenas, através da seleção e acompanhamento de casos e/ou conflitos específicos que possam resultar em ações políticas, formulações legislativas, atos administrativos e fixação de jurisprudências que contribuam estrategicamente para a consolidação dos direitos indígenas em geral. São objetivos do Núcleo de Direitos Indígenas:

1. Acompanhamento de atividades do Congresso Nacional em relação aos direitos indígenas.
2. Acompanhamento de atividades do Poder Judiciário em relação aos direitos indígenas.
3. Acompanhamento de ações governamentais que afetem populações indígenas.
4. Formação de novos quadros para a atuação em defesa dos direitos indígenas.

2. Justificativa

O Brasil atravessa um período particularmente importante da sua história, marcado por esforços de democratização e de institucionalização política. Nesse contexto, lideranças indígenas e organizações de apoio têm procurado desenvolver novas formas de articulação e de intervenção política desde a etapa final do regime militar.

Com a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, em 1986, organizações de apoio, coordenadas pela UNI, União das Nações Indígenas, organizaram a campanha "Povos Indígenas na Constituinte" e atuaram em todas as fases do processo de elaboração da Constituição, assegurando o reconhecimento dos direitos indígenas.

Durante dois anos de intenso trabalho, a Coordenação Nacional da campanha, composta por UNI/CEDI/INESC/CPI-SP, construiu alianças com o CIMI, Conselho Indigenista Missionário e com outras organizações da sociedade civil, como a SBPC, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; CONAGE, Coordenação Nacional dos Geólogos; ABA,

Associação Brasileira de Antropologia; CTI, Centro de Trabalho Indigenista e CCPY, Comissão Pela Criação do Parque Yanomami, além de obter o apoio de Constituintes dos vários partidos políticos.

Nesse processo, o reconhecimento dos direitos indígenas encontrou resistências em algumas áreas do governo federal, como a FUNAI, Fundação Nacional do Índio, o DNPM, Departamento Nacional de Produção Mineral e o CSN, Conselho de Segurança Nacional, do poder econômico, especialmente das empresas mineradoras, e dos setores mais conservadores, que chegaram a constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional, com a intenção de criminalizar índios e organizações de apoio, para incompatibilizá-los com os "interesses nacionais".

Apesar dessas resistências, a Coordenação acumulou importantes vitórias, combinando acordos resultantes de negociações bem sucedidas com disputas pelo voto no Plenário da ANC. Desses esforços, resultou um texto constitucional que contempla os direitos indígenas de maneira inédita para a tradição brasileira. Esses direitos estão consagrados através de oito dispositivos isolados, de um capítulo específico no Título "Da Ordem Social" e de um artigo que consta das Disposições Transitórias.

Os dispositivos isolados estabelecem o seguinte: (1) a inclusão das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios entre os bens da União; (2) a competência exclusiva da União para legislar sobre populações indígenas; (3) a competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar a exploração mineral em terras indígenas; (4) a competência dos juízes federais para processar e julgar os atos que afetem interesses e direitos dos índios; (5) a inclusão entre as atribuições do Ministério Público da responsabilidade de defender judicialmente os direitos indígenas; (6) a necessidade de lei ordinária para fixar as condições específicas para a exploração mineral e de recursos hídricos nas terras indígenas; (7) o direito à utilização das línguas indígenas no ensino básico; e (8) a proteção do Estado às manifestações das culturas populares, inclusive indígenas.

O Capítulo "Dos índios" contempla outros direitos: (1) reconhece os direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam e à sua organização social, segundo seus costumes e tradições; (2) dá uma abrangente definição das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios; (3) estabelece que as terras indígenas são destinadas à posse permanente dos índios, considerando-as inalienáveis e indisponíveis; (4) assegura a prévia audiência às comunidades indígenas a serem afetadas pela exploração mineral e de recursos hídricos, bem como a sua participação nos resultados da lavra; (5) veda a remoção de grupos indígenas de suas terras (com ressalvas); (6) considera

nulos e extintos os atos que atetem a posse dos índios sobre as terras que ocupam e sobre os recursos naturais nelas existentes (com ressalva); (7) exclui as terras indígenas das áreas onde as atividades de garimpo são preferenciais; (8) e assegura aos índios, suas comunidades e organizações, a iniciativa judicial em defesa dos seus direitos e interesses. O artigo das Disposições Transitórias estabelece o prazo de cinco anos para que a União demarque as terras indígenas ainda não demarcadas.

Além dessas conquistas, a luta dos índios evitou a inclusão no texto constitucional de dispositivos contrários aos seus direitos, como o que criava distinção entre índios aculturados e não aculturados, o que previa a existência de um órgão federal próprio (FUNAI) para o tratamento da questão indígena, o que definia as terras indígenas a partir do conceito de "posse imemorial" e o que incluía entre os bens dos Estados, as terras de extintos aldeamentos indígenas.

No seu todo, a nova Constituição, além de dar um tratamento exaustivo aos direitos indígenas conferindo-lhes um inédito status constitucional, pela primeira vez reconhece aos índios o seu direito à diferença, rompendo com a tradição assimilacionista que prevalecia nas Constituições anteriores e criando as condições para a superação da tutela que foi até hoje exercida sobre os povos indígenas brasileiros. A Constituição estabelece que a União será a instância privilegiada nas relações entre os índios e a sociedade nacional, ampliando enormemente as competências dos Poderes Legislativo e Judiciário quanto aos direitos indígenas.

Por outro lado, a política indigenista oficial tem sido marcada pela intensificação da tutela militar sobre ela exercida no contexto do Projeto Calha Norte, baseando-se na colonização nuclear e sedentária dos índios em torno de batalhões de fronteira, aeroportos, missões religiosas e outros pontos de atração.

Para tanto, o PCN inspira um novo aparato jurídico composto de decretos presidenciais e de atos administrativos da FUNAI, baseados em interpretações restritivas dos poucos dispositivos constitucionais sintetizados no artigo cento e noventa e oito da Constituição outorgada pelos militares. Esse aparato jurídico permitiu a intervenção determinante e o poder de veto da SG do CSN na política de demarcação das terras indígenas, estabelecendo uma dupla figura jurídica para essas terras: as "colônias indígenas", pequenas áreas que circundam as habitações ou malocas, e as "florestas nacionais de usufruto dos índios", que são as terras indígenas na extensão por eles utilizadas para a sua sobrevivência tradicional. Essas "florestas nacionais" constituem o espaço de articulação das empresas

extrativistas com os índios, que se faz através de contratos escritos, que prevêem o pagamento de "royalties" pela exploração dos recursos naturais das terras indígenas.

Também vem sendo vedado ou dificultado o acesso aos núcleos de colonização indígena de todos os que não participam do PCN, pesquisadores em geral, organizações de apoio, setores da Igreja Católica ou lideranças indígenas de outras áreas, acoplando à perspectiva assimilacionista que sempre marcou a política indigenista oficial, uma estratégia de isolamento e de segregação dos povos indígenas.

Com isto, o PCN vem monopolizando as políticas assistencialistas de saúde, educação, alimentação, habitação, etc, procurando obter a cooptação e o consentimento de algumas lideranças indígenas para a penetração dos interesses econômicos na exploração dos recursos naturais existentes nas suas terras.

Diante desse novo quadro político e constitucional os índios e as organizações de apoio passarão a enfrentar novas demandas de acompanhamento institucional das questões atetas aos direitos indígenas e necessitarão de novos instrumentos para esse fim. Respostas para uma parte importante dessas demandas serão dadas pela atuação do Núcleo de Direitos Indígenas, que estará sediado em Brasília, junto às instâncias decisórias do processo político nacional.

3. Linhas de ação

As demandas de atividades para o Núcleo de Direitos Indígenas relativas ao Congresso Nacional serão as seguintes:

- 1. Acompanhamento da elaboração das leis complementares e ordinárias requeridas pela nova Constituição, estando já prevista a necessidade de regulamentação das condições para a exploração mineral e hidroelétrica em terras indígenas, da participação dos índios nos resultados da lavra e da forma de indenização de benfeitorias a que terão direito os não-índios ocupantes "de boa fé" das terras indígenas. Está também prevista a necessidade de uma lei complementar para estabelecer as circunstâncias em que o interesse público da União poderá ressalvar a nulidade e extinção dos atos que afetem comunidades indígenas. Além dessas legislações explicitamente exigidas pela Constituição, haverá a necessidade de compatibilizar outras normas legais aos direitos constitucionais assegurados aos índios, tais como o Estatuto do índio, o Código Civil, decretos e portarias.

- 2. Acompanhamento das atividades permanentes do Congresso Nacional, que terá a atribuição de deliberar sobre alvarás

de pesquisa e de lavra mineral, ou sobre projetos de construção de usinas hidroelétricas incidentes sobre as terras indígenas. Caberá também ao Congresso a decisão sobre eventuais hipóteses de remoção temporária de grupos indígenas das suas terras. Além disso, a competência exclusiva da União para legislar sobre populações indígenas assegura ao Congresso um papel permanente e privilegiado de formulação legislativa.

- 3. Acompanhamento dos trabalhos das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, por onde tramitarão todas as iniciativas relativas aos direitos indígenas e para onde confluirão as denúncias e informações referentes à situação concreta dos povos indígenas do Brasil. Será através das Comissões Técnicas que o Congresso Nacional articulará as suas iniciativas políticas e exercerá o seu papel de fiscalização das atividades do Poder Executivo sobre a questão indígena.

Quanto ao Poder Judiciário, serão as seguintes as principais demandas do Núcleo de Direitos Indígenas:

- 1. Seleção entre os processos judiciais já em tramitação, bem como a definição de novas ações judiciais que constituam situações-modelo para a fixação de jurisprudências em relação ao novo texto constitucional, a serem acompanhados junto à Justiça Federal.

- 2. Acompanhamento das atividades do Ministério Público em relação às suas atribuições constitucionais de defender judicialmente os direitos indígenas e de acompanhar as ações decorrentes da iniciativa judicial assegurada aos índios, às suas comunidades e organizações.

Quanto ao Poder Executivo, o Núcleo de Direitos Indígenas procurará estabelecer rotinas de acompanhamento das ações dos vários órgãos do governo federal, tais como a FUNAI, o GT-Interministerial de Terras, o MIRAD, Ministério das Minas e Energia, dos Transportes, IBDF, CSN e outros.

Além dessas atividades o Núcleo de Direitos Indígenas deverá:

- 1. Organizar programa de estágios remunerados que favoreçam a formação de novos quadros capazes de atuar na defesa dos direitos indígenas.

- 2. Realizar convênios de cooperação e intercâmbio com outras organizações afins que estejam atuando local, nacional ou internacionalmente em relação às mesmas demandas, estabelecendo uma política dinâmica de relações interinstitucionais.

- 3. Contratar consultorias técnicas especializadas para o pleno desempenho de suas atividades prioritárias.
- 4. Sistematizar e divulgar sua experiência de trabalho.

4. Programa de trabalho

Para os cinco meses iniciais (out.88/fev.89) estão previstas as seguintes atividades:

- a) inventário e análise dos casos sub júdice visando uma seleção para acompanhamento permanente;
- b) acompanhamento da formação e instalação das comissões técnicas na Câmara, Senado e Congresso Nacional;
- c) seminário sobre "Poder Judiciário" e tramitação de ações referentes aos direitos indígenas;
- d) registro legal do Núcleo e outras providências visando apoio financeiro emergencial;
- e) elaboração de um Plano Trienal de Atividades e negociação de recursos financeiros;
- f) aluguel e instalação da sede em Brasília;
- g) seleção de pessoal a ser contratado para a equipe executiva.

5. Estrutura do Núcleo de Direitos Indígenas

O funcionamento do Núcleo de Direitos Indígenas estará baseado nas relações entre as seguintes instâncias coletivas, previstas em seus estatutos:

- a) A Assembléia Geral, que será responsável pela definição da estratégia e das prioridades de atuação do Núcleo e pela eleição do Conselho Diretor.
- b) O Conselho Diretor, que dirigirá o Núcleo entre as Assembléias Gerais e contratará os integrantes da Secretaria Executiva, sendo composto por um diretor-presidente, um diretor-técnico e um diretor-financeiro.
- c) A Secretaria Executiva, profissionalizada, que será responsável pela execução das atividades do Núcleo, composta por:
 - 1. Um secretário executivo que dirigirá a equipe operacional, cabendo-lhe parte das demandas específicas de acompanhamento previstas entre as atividades do Núcleo.

2. Um técnico em administração, que será responsável pelas demandas burocráticas e administrativas do Núcleo.

3. Assessores que serão responsáveis, juntamente com o Secretário Executivo, pelo acompanhamento das atividades dos Poderes Legislativo e Executivo e Judiciário.

4. Uma secretária, que exercerá funções de recepcionista, telefonista e datilógrafa.

5. Um office-boy, que realizará serviços externos e que auxiliará outras atividades funcionais.

As atividades da Secretaria Executiva serão complementadas por estagiários, consultores e prestadores de serviços, na medida em que sejam indispensáveis para responder satisfatoriamente às demandas concretas do Núcleo.

d) Um Conselho Fiscal, composto de três membros.

6. Orçamento para a fase de implantação (out de 88 a fev 89)

Para as atividades de implantação do Núcleo até o final de fevereiro de 1989 estão previstas as seguintes despesas:

. cinco meses de salários do secretário executivo.....	US\$ 6.600,00
. despesas com registro legal e outras de funcionamento	2.000,00
. passagens e estadias para a realização de reuniões internas.....	4.400,00
TOTAL	13.000,00

7. Referências institucionais

Endereço da sede (provisória):
SQS - 106, bloco A, apto. 102
Brasília - DF
tel.: (061) 243-4814

Conselho Diretor:

diretor presidente: Ailton Lacerda
diretor técnico: Carlos Frederico Marés
diretor financeiro: Carlos Alberto Ricardo

Conselho Fiscal:

João Pacheco de Oliveira Filho, Gilberto Azanha,
Marcos Terena.

Secretário Executivo:

Márcio Santilli

8. Estatuto

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração.

- Artigo 1o. - O "Núcleo de Direitos Indígenas", é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, Brasil.
- Artigo 2o. - O Núcleo de Direitos Indígenas tem por objetivos promover a defesa dos direitos das populações indígenas brasileiras junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Na consecução deste objetivo o Núcleo de Direitos Indígenas propõe-se a:
- a) reunir e organizar as informações referentes aos direitos indígenas envolvidos na ação dos Poderes da República;
 - b) publicar e divulgar essas informações para as organizações indígenas, sociedades civis afins e opinião pública em geral;
 - c) promover, participar e assessorar iniciativas em defesa dos direitos indígenas, tais como ações judiciais, formulações legislativas e definições de políticas de interesse das populações indígenas;
 - d) realizar convênios com outras instituições;
 - e) organizar programas de estágios e outras atividades, visando à formação de quadros para a defesa dos direitos indígenas;
 - f) promover debates, seminários, pesquisas e acompanhamentos de casos relevantes para a defesa dos direitos indígenas;
 - g) defender a educação e a cultura próprias das populações indígenas, bem como a consciência de seus direitos.
- Artigo 3o. - O tempo de duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 4o. - O Núcleo de Direitos Indígenas terá um número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, nas seguintes categorias:

- a) sócios fundadores: são aqueles que subscrevem os atos de constituição do Núcleo de Direitos Indígenas;
- b) sócios efetivos: são aqueles admitidos nos termos do artigo 5o. deste estatuto;
- c) sócios colaboradores: são aqueles que se identificam com os objetivos do Núcleo de Direitos Indígenas, sendo admitidos como tais.

Parágrafo Único - Os sócios de qualquer categoria não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Núcleo de Direitos Indígenas.

Artigo 5o. - A admissão de sócios, em qualquer categoria, dependerá de proposta subscrita por, no mínimo, dois outros sócios fundadores ou efetivos, que deverá ser aprovada pela Assembléia Geral do Núcleo de Direitos Indígenas.

Artigo 6o. - As Assembléias Gerais poderão converter sócios fundadores e efetivos em sócios colaboradores, quando não participarem da vida do Núcleo de Direitos Indígenas ou não comparecerem às Assembléias Gerais durante dois anos.

Artigo 7o. - Os sócios terão a obrigação de zelar pelo bom nome do Núcleo de Direitos Indígenas no Brasil e no exterior.

Parágrafo Único - O sócio que não atender o disposto neste artigo ou contrariar os objetivos do Núcleo de Direitos Indígenas poderá ser desligado, mediante decisão de, no mínimo, 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 8o. - O Núcleo de Direitos Indígenas será dirigido por um Conselho Diretor, eleito pela Assembléia Geral para um mandato de 3 anos, composto de 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Técnico e um Diretor Financeiro.

Parágrafo único - As funções do Conselho Diretor só poderão ser exercidas por sócios fundadores ou efetivos, e não darão direito a remuneração, vantagens, bonificações sob nenhuma forma.

Artigo 9o. - O Núcleo de Direitos Indígenas será administrado por uma Secretaria Executiva, nomeada e contratada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1o. - Na falta ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Diretor Técnico.

Parágrafo 2o. - Na falta ou impedimento permanente de qualquer um dos Diretores, convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária para complementar o mandato.

Artigo 10o. - Compete ao Conselho Diretor:

- a) elaborar e submeter, anualmente, à Assembléia Geral, o Plano de Atividades, o Orçamento e o Balanço do Núcleo de Direitos Indígenas;
- b) nomear, contratar, demitir ou substituir os integrantes da Secretaria Executiva, bem como definir e fiscalizar as suas atribuições administrativas;
- c) convocar as Assembléias Gerais.
- d) definir a estratégia e as fontes de financiamento do Núcleo de Direitos Indígenas;
- e) realizar os convênios do Núcleo de Direitos Indígenas com outras instituições.

Artigo 11o. - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) representar o Núcleo de Direitos Indígenas em juízo ou fora dele, bem como perante terceiros em geral;

- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) delegar a presidência das reuniões da Assembléia Geral a um dos sócios presentes que nomeará outro para secretariar a reunião.
- d) nomear procuradores do Núcleo de Direitos Indígenas com poderes específicos e mandatos com prazos determinados.

Artigo 12o. - Compete ao Diretor Técnico:

- a) assessorar a presidência;
- b) elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- c) gerir o relacionamento do Núcleo de Direitos Indígenas com as instâncias jurídicas e judiciais;
- d) propor ao Conselho Diretor a aprovação das medidas de defesa dos direitos indígenas.

Artigo 13o. - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) gerir o relacionamento do Núcleo de Direitos Indígenas com as suas fontes de financiamento;
- b) acompanhar e fiscalizar os atos do Secretário Executivo na administração dos recursos do Núcleo de Direitos Indígenas;
- c) assessorar o Conselho Diretor na elaboração do Orçamento e do Balanço anuais do Núcleo de Direitos Indígenas.

Artigo 14o. - Compete ao Secretário Executivo:

- a) administrar os recursos do Núcleo de Direitos Indígenas nos termos do Orçamento;
- b) orientar e acompanhar a atuação dos Assessores e do pessoal administrativo, bem como sugerir ao Conselho Diretor eventuais substituições;
- c) propor a contratação ou a demissão de pessoal para funções de apoio;
- d) propor a contratação de serviços especializados e consultorias;
- e) prestar contas ao Conselho Diretor sobre o desempenho da Secretaria Executiva, bem como sugerir modificações no Plano de Atividades do Núcleo de Direitos Indígenas.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

- Artigo 15o. - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento e o Balanço anuais e demais contas do Núcleo de Direitos Indígenas e, quando for o caso, para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para a admissão, desligamento ou redefinição de categoria dos sócios, e para deliberar sobre alterações estatutárias, extinção do Núcleo de Direitos Indígenas destinação do seu patrimônio social e autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis.
- Artigo 16o. - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 8 dias, através de edital publicado pela imprensa e/ou por correspondência registrada, e se instalará com o quorum mínimo de 25% dos seus membros votantes.
- Parágrafo 1o. - Não havendo quorum, a Assembleia Geral se instalará, meia hora depois, com qualquer número.
- Parágrafo 2o. - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Diretor ou por um terço dos seus membros com direito a voto.
- Artigo 17o. - Todos os sócios são membros da Assembleia Geral, com direito a voz, sendo o direito a voto exercido pelos sócios fundadores e efetivos.
- Artigo 18o. - A Assembleia Geral deliberará através dos votos da maioria absoluta dos votantes presentes, exceto quanto à extinção do Núcleo de Direitos Indígenas, à destinação do seu patrimônio social, à compra, alienação ou permuta de bens imóveis, e à alteração dos seus estatutos, casos em que serão necessários 2/3 dos votos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

- Artigo 19o. - O Conselho Fiscal do Núcleo de Direitos Indígenas será eleito pela Assembléia Geral e terá 3 membros efetivos com mandato de 1 ano.
- Artigo 20o. - O Conselho Fiscal examinará e dará parecer sobre o Balanço anual e demais contas do Núcleo de Direitos Indígenas, para sua apresentação à Assembléia Geral.
- Artigo 21o. - As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria dos votos dos seus integrantes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Artigo 22o. - O exercício social do Núcleo de Direitos Indígenas coincide com o ano civil, devendo o Conselho Diretor organizar o Balanço anual e demais contas pertinentes no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Artigo 23o. - Constituirão rendas do Núcleo de Direitos Indígenas as receitas provenientes de serviços prestados, das doações e dotações recebidas, das publicações e edições, bem como receitas patrimoniais.
- Artigo 24o. - No caso de dissolução do Núcleo de Direitos Indígenas, o seu patrimônio reverterá à entidade ou às entidades sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam semelhantes, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme decisão da sua Assembléia Geral.
- Artigo 25o. - O Núcleo de Direitos Indígenas não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados sociais.